

Contrato n.º 2020/SGETD/0164

Entre

O Estado Português, através da Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital, sita na Avenida da República, n.º 79, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600081125, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Secretário-Geral Adjunto da Economia e da Transição Digital, ao abrigo de competências delegadas, pelo Despacho n.º 3342/2020 - Diário da República n.º 54/2020, Série II de 2020-03-17, doravante designado **Primeiro Outorgante**;

E

Cofina Media, S.A., com sede na Rua Luciana Stegagno Picchio, 3, 1549-203 em Lisboa, com o número de identificação fiscal 502.801.034, neste ato representada por [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

Que celebram o presente contrato que se rege pelos seguintes pressupostos e cláusulas:

A despesa e a decisão de contratar foram autorizadas por despacho de 15/06/2020, exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/6192/2020, de 12/06/2020, pelo Secretário-Geral Adjunto da Economia e Transição Digital, no uso de competência delegada.

A decisão de adjudicação foi tomada por despacho de 24/06/2020, pelo Secretário-Geral Adjunto da Economia e Transição Digital, no uso de competência delegada, exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/6671/2020, de 22/06/2020.

A minuta do contrato foi igualmente aprovada pelo referido despacho de 24/06/2020.

A despesa resultante da celebração do presente contrato é suportada pela verba inscrita no orçamento da Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital, para o ano de 2020, cabimento n.º DO42000769, compromisso n.º DO52000856 datado de 22 de junho em rubrica com a classificação económica D.02.02.20.E0.00, na fonte de financiamento 111. O PEP é o n.º 20IN42800251.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a produção de conteúdos e respetiva publicação no Jornal de Negócios, para a Secretaria Geral da Economia e Transição Digital, doravante designado por SGETD.

Cláusula 2.ª

Forma e local da prestação de serviços

1. Os serviços a contratar serão executados pelo segundo outorgante mediante orientações da SGETD, sem prejuízo da sua autonomia técnica.
2. Os serviços a efetuar pelo segundo outorgante, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas suas instalações e/ou nos diversos locais necessários para elaboração dos conteúdos para a respetiva publicação no Jornal de Negócios.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços

O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 4 (quatro) semanas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas da prestação de serviços

A aquisição de serviços de produção de conteúdos e respetiva publicação no jornal, deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato, nos termos previstos no mesmo e na legislação aplicável.
2. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos em estreita colaboração com a SGETD.

3. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente contrato, constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao segundo outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral da Economia e Transição Digital.

Cláusula 6.ª

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 18.000,00 € (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação será faseada, efetuada em duas prestações, tendo o seguinte escalonamento:
 - a) 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após a assinatura do contrato;

- b) 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após a última publicação no Jornal de Negócios.
3. As quantias devidas pelo segundo outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, com a discriminação das quantias a pagar e montante de IVA aplicável, desde que cumpridas as obrigações contratuais e validadas as faturas pela SGETD.
4. As faturas serão emitidas em nome de SGETD/GAFME – Secretaria Geral da Economia e Transição Digital, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para a SGETD, via CTT para a Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do email ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia e Transição Digital.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar por escrito ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Todas as despesas resultantes das deslocações necessárias a efetuar pelo segundo outorgante na execução do objeto do contrato, bem como quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais encontram-se incluídas no valor global da proposta.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após os formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Dever do sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa

informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 9.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Gestora do Contrato

1. O primeiro outorgante designa a [REDACTED] como gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

2. A gestora do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do segundo outorgante, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de

montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao segundo outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.ª

Dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do primeiro outorgante.

Cláusula 14.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, fica o prestador dispensado de prestar caução.

Cláusula 15.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Encargos com a Celebração do Contrato

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

A tudo aquilo que não venha regulado no presente contrato, aplicar-se-á o disposto o regime constante do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de outra legislação aplicável, e demais legislação aplicável em razão da matéria específica da prestação de serviços a executar.

Cláusula 21.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato está redigido em 9 (nove) folhas, que vão ser rubricadas pelos outorgantes.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;

- c) Certidão permanente do Registo Comercial;
- d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

Primeiro Outorgante

Estado Português
Secretaria-Geral Adjunto da Economia e da
Transição Digital

Segundo Outorgante

Cofina Media, S.A.

██████████

██

ANEXO A

Especificações Técnicas

Produção de conteúdos e respetiva publicação no Jornal de Negócios para a Secretaria Geral da Economia e Transição Digital

1. Contexto

A presente prestação de serviços consiste na elaboração de um artigo semanal sobre as empresas que, na atual conjuntura, se estão a mobilizar para ajudar na produção de bens necessários para o país (equipamentos de proteção, testes e material de diagnóstico, etc.).

1. A presente prestação de serviços compreende as seguintes tarefas:

1.1. Como alinhamento editorial deve ser efetuada uma entrevista com o responsável da empresa relativamente à produção atual, história da empresa, necessidade de reinvenção e adaptação do modelo empresarial, desenvolvimento de novos produtos, oferta de novos serviços, etc.;

1.2. Estes conteúdos deverão ser publicados no Jornal de Negócios, numa página semanal com início após a assinatura do contrato, ao longo de um período de 4 (quatro) semanas, com indicação no topo das páginas que o mesmo é produzido em parceria com o IAPMEI ou com outra entidade designada pela Secretaria Geral da Economia e Transição Digital. Serão também disponibilizados no site desta publicação com a indicação da parceria.

Nota: Os contactos das empresas a contactar serão fornecidos pela Secretaria Geral da Economia e Transição Digital